



**EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 661, de 2014)**

Suprima-se o artigo 2º da Medida Provisória n.º 661, de 02 de dezembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O denominado Superávit Financeiro é de natureza financeira e, portanto, sua utilização para custear despesas primárias nada mais representa do que a ampliação do déficit público.

Acontece que, caso seja aprovada a MP 661/14, essa possibilidade 'excepcional' terá caráter permanente. Isso significa que o superávit financeiro poderá ser usado todos os anos para pagar tanto dívida pública como despesa primária obrigatória.

Não é por outra razão que o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal estipula que, caso haja risco de não se alcançar a meta fiscal, deve-se proceder à limitação de empenho, segundo os critérios da LDO, e jamais menciona que se lance mão de superávits financeiros como fonte de recursos.

Nesse sentido, o Poder Executivo, propositalmente, pode deixar de aplicar recursos, visando à obtenção do superávit financeiro – que é a sobra de caixa do governo no encerramento do ano que não está comprometida com nenhuma destinação específica, como as despesas canceladas ou não realizadas ao longo do ano, e receitas poupadas (incluindo as vinculadas).

Essa alteração na legislação é temerária, em especial, em ano eleitoral. Pois, geralmente, os gastos extrapolam os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Suprimir o art. 2º preserva o ordenamento jurídico e, não menos importante, impede que se agrave, ainda mais, o déficit primário que se observa ao final do ano de 2014.

Sala das Sessões, de dezembro de 2014.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

